



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**

*Fundação Cultural de Quixadá*

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15.001/2023-TP

A Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 11.04.001/2023 de 11 de abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a **Contratação de prestação de serviços de coordenação e pareceristas para avaliar, pontuar e selecionar os projetos inscritos no edital da "Lei Paulo Gustavo", nas categorias áudio visual e demais linguagens, de responsabilidade da Fundação Cultural de Quixadá-CE, de acordo com as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.**



#### **HORA, DATA E LOCAL:**

Os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTAS DE PREÇOS" serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 09h00min

Do dia 16 de outubro de 2023.

No endereço: Centro Administrativo e Financeiro da Prefeitura de Quixadá-Ce, localizado na Trav. Jorge José Matias, s/n – Campo Velho - Quixadá - CE.

Constituem parte integrante desta Tomada de Preços, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

#### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de prestação de serviços de coordenação e pareceristas para avaliar, pontuar e selecionar os projetos inscritos no edital da "Lei Paulo Gustavo", nas categorias áudio visual e demais linguagens, de responsabilidade da Fundação Cultural de Quixadá-CE.**

#### **2. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

##### **2.1. RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

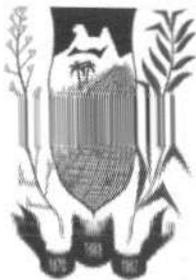
2.1.1. Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.1.2. Não poderá participar empresa com falência decretada, salvo esteja em processo de recuperação judicial e que comprove a boa situação financeira da empresa.

##### **2.2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

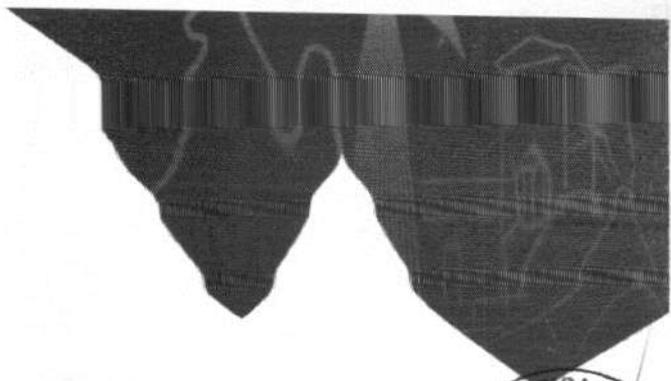
2.2.1. Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Quixadá, ou não cadastrada, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data para abertura do certame, observada a necessária qualificação.

2.2.2. Os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços poderão ser apresentados por preposto



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**

*Fundação Cultural de Quixadá*



2.2.3. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços de mais de um(uma) licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão de Licitação, sob pena de exclusão sumária dos(as) licitantes representados(as).

2.2.4. No caso do(a) licitante ser representado(a) por procurador(a), deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular.

2.2.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário à apresentação, junto com os documentos de habilitação, de uma declaração expedida pela própria empresa declarando que se trata de microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.2.6. A não apresentação do documento previsto no item 2.2.5 acima não impedirá a participação na licitação, porém, o(a) participante não terá direito à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.



### **3. DOS ENVELOPES**

3.1. A documentação necessária à Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 15.001/2023-TP**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 15.001/2023-TP**

3.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito do(a) PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

### **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.**

4.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

#### **4.2. OS DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA CONSISTIRÃO DE:**

4.2.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação.

#### **4.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

4.2.2.1. NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas



4.2.2.3. NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.2.4. NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.2.2.5. NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização expedido pelo órgão competente;

4.2.2.6. CÓPIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade;

4.2.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



#### 4.2.3. PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

4.2.3.1. Fazenda Federal (CNPJ);

4.2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

#### 4.2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.4.1. Provas de regularidade, para com:

a) A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));

b) A **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

c) A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

e) A Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**).

#### 4.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.5.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando a plena satisfação de sua execução.

4.2.5.2. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item anterior, instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de fornecimento respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

4.2.5.3. Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o pregoeiro e Equipe de Apoio, poderão promover diligência, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

I- Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

II- Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicado às sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

#### 4.2.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.2.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

4.2.6.2. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.



4.2.6.3. Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso 1, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

4.2.6.4. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na junta Comercial;

4.2.6.5. No caso das demais sociedades empresariais, deverá constar ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito por contador registrado no Conselho Regional de contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;

4.2.6.6. No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na junta comercial - constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.



#### 4.2.7- DEMAIS EXIGÊNCIAS:

a) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no Inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal, combinado com o inciso V do artigo 27 Lei nº. 8.666/93 – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugere-se o **modelo** apresentado neste edital, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

b) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que **tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado** e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital. Contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

c) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que **conhece e aceita o teor completo do Edital**, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugerimos o modelo constante no edital, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

d) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de **não haver Fatos impeditivos** quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sugere-se o modelo apresentado neste edital, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.

#### 5. DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "B"

5.1. As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas em uma via digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope opaco e lacrado.

#### 5.2. AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

5.2.1. Razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante.

5.2.2. Assinatura do Representante Legal;

5.2.3. Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;



- 5.2.4. Valor mensal e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital;
- 5.2.5. Correrão por conta do(a) proponente vencedor(a) todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;
- 5.2.6. Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores mensal e total, prevalecerá o valor mensal.



## 6. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 6.1. A presente licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2. Após a entrega dos envelopes pelos(as) licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos;
- 6.3. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata;
- 6.4. É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;
- 6.5. Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos(as) licitantes presentes, conforme dispõe o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.6. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços será realizado no dia, hora e local previstos nesta Tomada de Preços;
- 6.7. Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇO, proceder-se-á com a abertura e com a análise dos envelopes referentes à documentação;
- 6.8. Em seguida será dado vistas dos documentos aos(às) licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas em Lei;
- 6.9. A Comissão de Licitação poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;
- 6.10. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes "propostas", devidamente lacrados;
- 6.11. Abertura das propostas dos(as) licitantes habilitados(as) que serão examinadas pela Comissão e pelos(as) licitantes presentes;
- 6.12. Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.13. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

### A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

- 7.1. Compete à Comissão de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante e a exequibilidade das propostas apresentadas, todavia devido não possuir o conhecimento técnico das muitas áreas que são licitadas, poderá solicitar pareceres de profissionais técnicos para embasar a sua decisão.
- 7.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observada as exigências contidas nesta Tomada de Preços.

### B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE "B"

- 7.3. A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações;
- 7.4. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos;



7.5. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços dos(as) proponentes serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta;

7.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014;

7.7. Nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, considerar-se-ão empatados (empate ficto) todas as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta de menor preço apresentada;

7.8. Não ocorrerá o empate ficto quando o melhor preço tiver sido apresentado por empresa que comprove ser regularmente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9. Ocorrendo o empate na forma prevista no item 7.7 acima, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Comissão de Licitação convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à da primeira classificada;

b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, esta passará à condição de primeira classificada no certame;

c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma das alíneas "a" e "b" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 7.7 acima, na ordem crescente de classificação, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se enquadrem na hipótese prevista no item 7.7 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

7.10. Será declarada vencedora a proposta de menor preço global entre os(as) licitantes classificados(as), após a observância dos critérios acima estabelecidos.

#### **7.11. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.11.1. Que não atenderem as exigências desta Tomada de Preços;

7.11.2. Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis;

7.11.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos(as) demais licitantes;

7.11.4. Com preço unitário simbólico ou irrisório, assim entendido como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.11.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os(as) licitantes serão convocados(as), vedado qualquer outro processo;

7.11.6. De conformidade com o parecer da Comissão de Licitação, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação apresentada.

#### **8. DA ADJUDICAÇÃO**

8.1. A adjudicação da presente licitação ao(à) licitante vencedor(a) será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

#### **9. DO CONTRATO**

9.1. Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa à presente Tomada de Preços, que deverá ser assinada pelas partes no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada ao(à) licitante vencedor(a) do certame;

9.2. A recusa injustificada do(a) adjudicatário(a) em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.3. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;



9.4. É facultado à Administração, quando o(a) convocado(a) não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os(as) licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações e responsabilidades da empresa contratada:

10.1.1. Executar o objeto da Licitação e do Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório e no termo contratual;

10.1.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

10.1.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Fundação Cultural de Quixadá, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

10.1.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

10.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;

10.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do ART. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.8. Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;

10.1.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

10.1.10. A empresa vencedora da presente licitação assinará o contrato, nos termos da minuta que integra e completa o edital, no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da convocação que será feita pela Administração da Fundação Cultural de Quixadá. Sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no ART. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.11. É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados.

#### **11. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

11.1. São obrigações e responsabilidades da contratante:

11.1.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.1.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

11.1.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestado(a) s pelo Setor Competente;

11.1.5. A falta da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE;

11.1.6. Caso adjudicatária se recuse a assinar o contrato é prerrogativa da CONTRATANTE o direito de adjudicar à segunda colocada, desde que mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

11.1.7. A segunda adjudicatária na hipótese do item anterior 9.1.6 estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira;



11.1.8. Será de 06(seis) meses a vigência do contrato de prestação de serviço a que se refere este objeto ou enquanto durar os serviços, com o início a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período;

11.1.9. A prorrogação a que se refere o item anterior 9.1.8 será realizada mediante Termo de Aditivo;

11.1.10. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir garantia.



## **12. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

12.1. Será formalizado o Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

12.2. O prazo do contrato a ser firmado terá vigência de 06 (seis) meses ou enquanto durar os serviços, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

12.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.2.2. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;

12.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

12.2.4. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

## **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão creditados em nome da CONTRATADA por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a prestação dos serviços pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo.

13.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

13.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhista, relacionadas com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.

13.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quixadá-CE.

13.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

## **14. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1 - O valor do Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual transcorrido tal prazo, deverá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, para fins de proceder com o reajuste.

14.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante processo administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da



Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



#### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração Administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

15.2. Executar total ou parcialmente o contrato;

15.3. Apresentar documentação falsa;

15.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.5. Cometer fraude fiscal;

15.6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no EDITAL ou no CONTRATO;

15.7. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, gerará Multa:

15.7.2.1. Moratória de 0,5%(cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60(sessenta) dias;

15.7.2.2. Compensatória de até 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser acumulada com a multa moratória, desde que o valor acumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

15.7.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Fundação Cultural de Quixadá, pelo prazo não inferior a 02(dois) anos;

15.7.3.1. A referida penalidade poderá implicar na suspensão de licitar e impedir de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União – TCU.

15.7.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

15.7.5. Reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.9.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o Princípio da Proporcionalidade.

15.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

15.12.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02(dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



15.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

15.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no EDITAL.



#### **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

16.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

#### **17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

18.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

18.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

18.3. Os recursos serão protocolados na sala da Comissão de Licitação, localizada à Rua José Jorge Matias, s/n, Bairro Campo Velho, CEP nº 63.907-010, Quixadá-Ce.

#### **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@quixada.ce.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço ao Setor de Licitação, Rua José Jorge Matias, s/n, Bairro Campo Velho, CEP nº 63.907-010, Quixadá-Ce.

19.3. Caberá a CPL, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, tanto por meio eletrônico, e-mail supracitado, como por meio presencial no endereço citado anteriormente.

19.6. A CPL responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela CPL, nos autos do processo de licitação.

#### **20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

20.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



c) "Prática Conluída": esquetizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática Obstrutiva": (a) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 20.1 deste Edital; (b) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20.4. O Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física Contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## 21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Os recursos necessários ao custeio da referida despesa, será pago com recursos orçamentários devidamente previstos na LEI PAULO GUSTAVO, conforme dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
15.01.13.122.0402.2.063	3.3.90.39.00	3.3.90.39.05	1500000000

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O processo licitatório e o instrumento contratual ficarão subordinados a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Lei nº 5.450 de 2005 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, aos preceitos de Direito Público, Teoria Geral de contratos e nas disposições do Direito Privado;

22.2. Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas na licitação, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes;

22.3. Poderá a Administração revogar a licitação, no todo ou em parte por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização;

22.4. As reuniões de Abertura dos envelopes serão sempre públicas e acontecerão na Sala da Comissão de Licitação, localizada no Centro Administrativo e Financeiro de Quixadá-CE, situado na Trav. José Jorge Matias, s/n, Campo Velho, CEP: 63907-010;

22.5. Será facultada à Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior, mediante ofício, em qualquer fase do procedimento promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo e a atenção do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão, inclusive determinando a suspensão das audiências;

22.6. A tolerância do contratante em qualquer atraso ou inadimplência da contratada não importará, de forma alguma em alteração contratual ou novação;



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**

Fundação Cultural de Quixadá

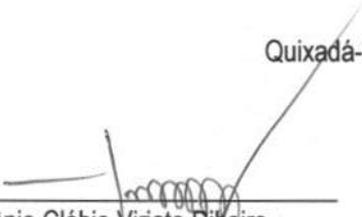
22.7. Farão parte integrante do contrato todas as condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pelo adjudicado;

22.8. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições do EDITAL, da proposta apresentada e dos demais documentos que fizerem parte do ajuste;

22.9. Fica eleito o Foro da comarca de Quixadá/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



Quixadá-CE, 22 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Clébio Viriato Ribeiro  
Presidente e Ordenador de Despesas da  
Fundação Cultural de Quixadá



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de prestação de serviços de coordenação e pareceristas para avaliar, pontuar e selecionar os projetos inscritos no edital da "Lei Paulo Gustavo", nas categorias áudio visual e demais linguagens, de responsabilidade da Fundação Cultural de Quixadá-CE.

**2. JUSTIFICATIVA:**

A Lei Paulo Gustavo, que visa fomentar e promover o desenvolvimento cultural e artístico em nossa cidade, tem se mostrado uma ferramenta essencial para impulsionar a produção audiovisual e de outras linguagens artísticas, fortalecendo a identidade cultural local e estimulando a participação ativa dos artistas da região. Com o crescente número de projetos inscritos nas categorias de Audiovisual e Demais Linguagens, torna-se fundamental contar com um processo de avaliação criterioso e imparcial, capaz de selecionar os projetos que melhor atendam aos objetivos e critérios da lei.

Diante desse contexto, a contratação de um Coordenador e de Pareceristas qualificados se mostra indispensável para garantir a eficácia e transparência do processo de avaliação dos projetos. A seguir, apresentamos as principais razões que justificam essa decisão:

- **Garantia de Qualidade e Imparcialidade:** A contratação de um Coordenador especializado permitirá a supervisão e organização eficiente de todo o processo de avaliação. Esse profissional será responsável por coordenar as atividades dos pareceristas, garantindo a uniformidade dos critérios de avaliação e a imparcialidade na seleção dos projetos vencedores.
- **Expertise Técnica:** A análise de projetos nas categorias de Audiovisual e Demais Linguagens requer um conhecimento técnico aprofundado. Os pareceristas contratados devem possuir experiência e conhecimento nas áreas correspondentes, assegurando uma avaliação precisa e fundamentada.
- **Equidade na Avaliação:** A presença de pareceristas de diferentes formações e perspectivas enriquece o processo de avaliação, evitando que apenas um viés influencie as escolhas. Isso contribui para uma seleção mais representativa e diversificada dos projetos.
- **Avaliação Especializada:** A natureza artística e cultural dos projetos demanda uma avaliação criteriosa, considerando aspectos como relevância cultural, impacto social, viabilidade técnica e potencial de execução. Os pareceristas serão responsáveis por analisar minuciosamente cada projeto, identificando seu valor para a comunidade e para a promoção da cultura local.
- **Transparência e Prestação de Contas:** A presença de um Coordenador e de Pareceristas contribui para a transparência do processo de avaliação, uma vez que cada projeto será analisado por diferentes profissionais, minimizando possíveis vieses individuais e aumentando a confiabilidade do resultado final.

Em vista dessas considerações, a contratação de um Coordenador e de Pareceristas especializados para avaliar os projetos da Lei Paulo Gustavo nas categorias de Audiovisual e Demais Linguagens é crucial para garantir a seleção dos projetos mais relevantes e qualificados. Essa medida assegurará a continuidade do enriquecimento cultural da nossa cidade e contribuirá para o sucesso contínuo desta importante iniciativa.

**3. DA ESCPECIFICAÇÃO DO ITEM:**

**ITEM 1**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	Contratação de prestação de serviços de coordenação e pareceristas para avaliar, pontuar e selecionar os projetos inscritos no edital da "Lei	SERVIÇO	1	37.666,66	37.666,66



Paulo Gustavo", nas categorias áudio visual e demais linguagens, de responsabilidade da Fundação Cultural de Quixadá-CE.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO ITEM 1 R\$				37.666,66



#### 4. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços serão realizados na sede da Fundação Cultural de Quixadá conforme cronograma expedido pela contratante.

#### 5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. Prazo de vigência será de 06 (seis) meses ou enquanto durar os serviços ora contratados, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

#### 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A CONTRATANTE prestará, no âmbito de sua outorga, serviços de seleção de projetos culturais, categorias do Audiovisual e Demais Linguagens, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.

6.2. A CONTRATANTE fica sujeita à visita da Equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo.

6.3. As atividades dos Pareceristas deverão ser iniciadas pelo contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, na forma definida pela Fundação Cultural de Quixadá, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

6.4. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma expedido pela contratante a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados na forma do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6.5. O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, nos horários, prazos e condições estipulados previamente, designado pela Fundação Cultural de Quixadá, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.6. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestados às normas e exigências especificadas neste Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.7. Dispor de 01 (um) Coordenador, que atue na coordenação junto aos Pareceristas em todo processo de avaliação, pontuação e resultado final dos projetos referentes aos Editais de Audiovisual e Demais Linguagens da Lei Paulo Gustavo do Município de Quixadá.

6.8. Dispor de 06 (seis) Pareceristas para realizar a avaliação, pontuação e resultado final dos projetos referentes aos Editais de Audiovisual e Demais Linguagens da Lei Paulo Gustavo de Quixadá.

#### 7. PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão creditados em nome da CONTRATADA por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a prestação dos serviços pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo.

7.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

7.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhista, relacionadas



com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quixadá-CE.

7.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.



#### **8. DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA:**

8.1. São obrigações e responsabilidades da empresa contratada:

8.1.1. Executar o objeto da Licitação e do Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório e no termo contratual;

8.1.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

8.1.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Fundação Cultural de Quixadá, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

8.1.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

8.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;

8.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do ART. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.1.8. Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;

8.1.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

8.1.10. A empresa vencedora da presente licitação assinará o contrato, nos termos da minuta que integra e completa o edital, no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da convocação que será feita pela Administração da Fundação Cultural de Quixadá. Sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no ART. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.1.11. É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

9.1. São obrigações e responsabilidades da contratante:

9.1.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.1.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestado (a) s pelo Setor Competente;



9.1.5. A falta da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE;

9.1.6. Caso adjudicatária se recuse a assinar o contrato é prerrogativa da CONTRATANTE o direito de adjudicar à segunda colocada, desde que mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

9.1.7. A segunda adjudicatária na hipótese do item anterior 9.1.6 estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira;

9.1.8. Será de 06(seis) meses a vigência do contrato de prestação de serviço a que se refere este objeto ou enquanto durar os serviços, com o início a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período;

9.1.9. A prorrogação a que se refere o item anterior 9.1.8 será realizada mediante Termo de Aditivo;

9.1.10. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir garantia.

## 10. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários ao custeio da referida despesa, será pago com recursos orçamentários devidamente previstos na LEI PAULO GUSTAVO, conforme dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
15.01.13.122.0402.2.063	3.3.90.39.00	3.3.90.39.05	1500000000

## 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## 12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Conforme o artigo 45 da Lei Nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à administração.

13.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência e a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando, o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.5. Cabe à CONTRATADA atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato.

## 14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



14.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



## 15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração Administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

15.2. Executar total ou parcialmente o contrato;

15.3. Apresentar documentação falsa;

15.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.5. Cometer fraude fiscal;

15.6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no EDITAL ou no CONTRATO;

15.7. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, gerará Multa:

15.7.2.1. Moratória de 0,5%(cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60(sessenta) dias;

15.7.2.2. Compensatória de até 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser acumulada com a multa moratória, desde que o valor acumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

15.7.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Fundação Cultural de Quixadá, pelo prazo não inferior a 02(dois) anos;

15.7.3.1. A referida penalidade poderá implicar na suspensão de licitar e impedir de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União – TCU.

15.7.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

15.7.5. Reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.9.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o Princípio da Proporcionalidade.

15.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

15.12.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02(dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



15.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

15.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no EDITAL.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O processo licitatório e o instrumento contratual ficarão subordinados a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Lei nº 5.450 de 2005 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, aos preceitos de Direito Público, Teoria Geral de contratos e nas disposições do Direito Privado;

16.2. Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas na licitação, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes;

16.3. Poderá a Administração revogar a licitação, no todo ou em parte por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização;

16.4. As reuniões de Abertura dos envelopes serão sempre públicas e acontecerão na Sala da Comissão de Licitação, localizada no Centro Administrativo e Financeiro de Quixadá-CE, situado na Trav. José Jorge Matias, s/n, Campo Velho, CEP: 63907-010;

16.5. Será facultada à Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior, mediante ofício, em qualquer fase do procedimento promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo e a atenção do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão, inclusive determinando a suspensão das audiências;

16.6. A tolerância do contratante em qualquer atraso ou inadimplência da contratada não importará, de forma alguma em alteração contratual ou novação;

16.7. Farão parte integrante do contrato todas as condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pelo adjudicado;

16.8. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições do EDITAL, da proposta apresentada e dos demais documentos que fizerem parte do ajuste;

16.9. Fica eleito o Foro da comarca de Quixadá/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Local e data

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
Comissão Permanente de Licitação.



**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 15.001/2023-TP**

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, referente à Tomada de Preços em referência, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços de coordenação e pareceristas para avaliar, pontuar e selecionar os projetos inscritos no edital da "Lei Paulo Gustavo", nas categorias áudio visual e demais linguagens, de responsabilidade da Fundação Cultural de Quixadá-CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com prazo de vigência por 06 (seis) meses.

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.

**ITEM 1**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de prestação de serviços de coordenação e pareceristas para avaliar, pontuar e selecionar os projetos inscritos no edital da "Lei Paulo Gustavo", nas categorias áudio visual e demais linguagens, de responsabilidade da Fundação Cultural de Quixadá-CE.	SERVIÇO	1		
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 1 R\$</b>					

O valor global será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**NOME:**  
**ENDEREÇO:**  
**CNPJ/CPF Nº:**  
**REPRESENTANTE LEGAL:**  
**CPF Nº:**  
**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

.....  
Carimbo e assinatura



ANEXO III - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.



A Fundação Cultural de Quixadá, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente Contrato tem por objeto a Contratação de prestação de serviços de coordenação e pareceristas para avaliar, pontuar e selecionar os projetos inscritos no edital da "Lei Paulo Gustavo", nas categorias áudio visual e demais linguagens, de responsabilidade da Fundação Cultural de Quixadá-CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a Tomada de Preços nº 15.001/2023-TP devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1- O valor da presente avença será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago conforme cláusula abaixo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão creditados em nome da CONTRATADA por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a prestação dos serviços pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo.

4.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

4.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhista, relacionadas com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quixadá-CE.



4.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1. O valor do Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual transcorrido tal prazo, deverá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, para fins de proceder com o reajuste.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante processo administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O prazo de vigência contratual é até 06 (seis) meses ou enquanto durar os serviços, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações e responsabilidades da empresa contratada:

7.1.1. Executar o objeto da Licitação e do Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório e no termo contratual;

7.1.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

7.1.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Fundação Cultural de Quixadá, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

7.1.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

7.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;

7.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

7.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do ART. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.1.8. Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;

7.1.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

7.1.10. A empresa vencedora da presente licitação assinará o contrato, nos termos da minuta que integra e completa o edital, no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da convocação que será feita pela Administração da Fundação Cultural de Quixadá. Sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no ART. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



7.1.11. É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados.



#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações e responsabilidades da contratante:

8.1.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.1.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.1.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestado (a) s pelo Setor Competente;

8.1.5. A falta da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE;

8.1.6. Caso adjudicatária se recuse a assinar o contrato é prerrogativa da CONTRATANTE o direito de adjudicar à segunda colocada, desde que mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

8.1.7. A segunda adjudicatária na hipótese do item anterior 8.1.6 estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira;

8.1.8. Será de 06 (seis) meses a vigência do contrato de prestação de serviço a que se refere este objeto ou enquanto durar os serviços, com o início a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período;

8.1.9. A prorrogação a que se refere o item anterior 8.1.8 será realizada mediante Termo de Aditivo;

8.1.10. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir garantia.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- Comete infração Administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

9.2. Executar total ou parcialmente o contrato;

9.3. Apresentar documentação falsa;

9.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.5. Cometer fraude fiscal;

9.6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no EDITAL ou no CONTRATO;

9.7. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, gerará Multa:

9.7.2.1. Moratória de 0,5%(cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60(sessenta) dias;

9.7.2.2. Compensatória de até 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser acumulada com a multa moratória, desde que o valor acumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

9.7.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Fundação Cultural de Quixadá, pelo prazo não inferior a 02(dois) anos;

9.7.3.1. A referida penalidade poderá implicar na suspensão de licitar e impedir de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União – TCU.

9.7.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



9.7.5. Reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

9.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.9.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o Princípio da Proporcionalidade.

9.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

9.12.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02(dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

9.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no EDITAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei Federal no 8.666/93;

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal no 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

12.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3. Os recursos serão protocolados na sala da Comissão de Licitação, localizada à Rua José Jorge Matias, s/n, Bairro Campo Velho, CEP nº 63.907-010, Quixadá-Ce;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. Os recursos necessários ao custeio da referida despesa, será pago com recursos orçamentários devidamente previstos na LEI PAULO GUSTAVO, conforme dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
15.01.13.122.0402.2.063	3.3.90.39.00	3.3.90.39.05	1500000000



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**

Fundação Cultural de Quixadá

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

14.1 – A gestão do contrato, será exercida pelo servidor \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria nº \_\_\_\_\_



**CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DO FORO**

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Quixadá-Ce, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

.....  
Presidente e Ordenador de Despesas da  
Fundação Cultural de Quixadá  
**CONTRATANTE**

.....  
Nome do representante Legal  
Nome da Empresa  
**CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES



DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no Inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal, combinado com o inciso V do artigo 27 Lei nº. 8.666/93 – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugere-se o modelo apresentado neste edital, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

b) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que **tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado** e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital. Contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

c) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que **conhece e aceita o teor completo do Edital**, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugerimos o modelo constante no edital, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

d) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de **não haver Fatos impeditivos** quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sugere-se o modelo apresentado neste edital, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE